

CONTRATO Nº 178/2019

REF.: Processo nº 2019.026930

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART.115, INCISO VII DO RLC

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial e por seu Gerente de Recursos Humanos, respectivamente, respectivamente, **os Srs. WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO e LEANDRO REZENDE DE ABREU**, e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - ISJB**, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de Março, nº 435, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70, mantenedora do **CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM**, sediada na Av. Vitória, nº 900, Bairro Forte São João, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0028-90, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Sr. MOACIR JOSÉ SCARI**, inscrito no CPF sob o nº 507.543.356-15, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2019.026930**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

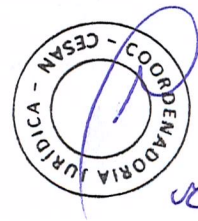
- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE ATÉ 35 (TRINTA E CINCO) APRENDIZES, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FINALIDADE DE OFERECER AOS APRENDIZES HIPOSSUFICIENTES, ASSISTIDOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONTRATADA, A OPORTUNIDADE DE FAZER O CURSO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 10.097/2000.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Termo de Referência e seus anexos;**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação estão especificados no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante deste contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 659.635,20 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** referenciado ao mês **Julho/2019**.



3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 15 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de por preço unitário, nos termos do inciso I do art. 42 da Lei 13.303/2016.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato e o local de execução dos serviços estão discriminados no item 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante deste contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

5.1 A garantia contratual deve ser cumprida, se prevista e conforme o disposto no item 11 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante deste contrato.

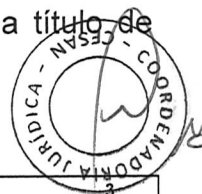
6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.

6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.

6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de



multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.

6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste contrato, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Critério de aceitabilidade

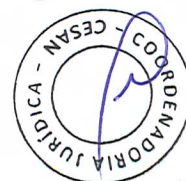
Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante deste contrato.

7.2 Medições dos serviços

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante deste contrato.

7.3 Forma de pagamento

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante deste contrato.



8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

8.1 Conforme item 10 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante deste contrato.

8.2 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, os **PREÇOS** contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 10 - **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.3.1. Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.3.2. Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.



9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Conforme item 18 **OBRIGAÇÕES DA CESAN** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Conforme item 19 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (A-GRH)**, por meio da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (A-DAP)** da **CESAN**.

12.2 As demais cláusulas referentes à fiscalização se encontram no item 17 **FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

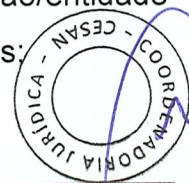
13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 20 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;



- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 15.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

14.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

14.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.



14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

15.1 Conforme item 13 **DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do TERMO DE REFERÊNCIA.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

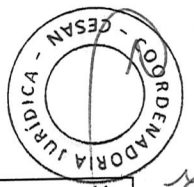
17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.



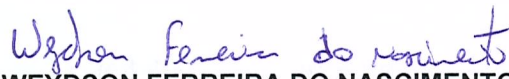
17.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

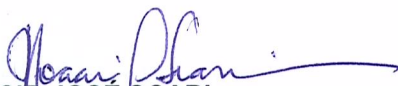
18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2019


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55


LEANDRO REZENDE DE ABREU
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 098.681.527-63


MOACIR JOSÉ SCARI
Diretor da ISJB - CESAM
CPF nº 507.543.356-15

TESTEMUNHAS

a)

b)

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO COM BASE NO ART.115, INCISO VII DO RLC DA CESAN**

1 OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE ATÉ 35 (TRINTA E CINCO) APRENDIZES, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FINALIDADE DE OFERECER AOS APRENDIZES HIPOSSUFICIENTES, ASSISTIDOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONTRATADA, A OPORTUNIDADE DE FAZER O CURSO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 10.097/2000.**

2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1** O artigo 429, da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, bem como o artigo 51 do Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, determina que as empresas devam empregar aprendizes em número equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos empregados existentes no estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;
- 2.2** Declaramos para os devidos fins que os serviços objeto desse contrato são de natureza comum, conforme RLC, que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais do mercado.

3 REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1** O(s) serviço(s) será(ão) contratado(s) pelo regime de empreitada por preço unitário.



4 DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de 24 (**vinte**) **meses**, contada a partir da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

4.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

4.1.1.1 Tais prorrogações poderão se estender por até **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.131, do RLC. Até **6 (seis) meses** antes do fim da vigência do instrumento contratual as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação do mesmo.

5 DA FONTE DE RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300320, Centro de Custo nº 6003324100**.

6 SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO**.

7 CONSÓRCIO

7.1 Não será permitido **CONSÓRCIO**.

8 VISITA TÉCNICA ou REUNIÃO TÉCNICA

8.1 Não será realizada visita técnica.

9 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

a) Critério de aceitabilidade:

- a1) O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a especificação constante no presente termo de referencia.
- a2) A aceitabilidade do serviço está condicionado à conferência da Folha de pagamento/Recibo a ser conferida pelo setor competente, o qual atestará sua regularidade através de aceitação aposta no anverso do Recibo. Constatadas quaisquer irregularidades, a mesma deverá ser substituída no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

b) Medições dos serviços

- b1) O período de medição será mensal, entre os dias 01 e 30/31 do mês anterior;
- b2) A CESAN processará, mensalmente, por cada aprendiz colocado à sua disposição;
- b3) A CESAN, ao receber a folha de pagamento mensal do aprendiz, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento até o último dia do mês trabalhado pelo aprendiz subsequente à emissão da Folha de Pagamento.

c) Forma de pagamento:

- c1) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN da(s) Folha de Pagamento(s) do Aprendiz devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN;
- c2) A **CESAN** repassará, mensalmente, a **CONTRATADA** o valor **PREVISTO** equivalente a **R\$ 27.484,80 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, equivalente à soma dos salários pagos a todos os aprendizes relacionados no Controle de Matricula (salário que será calculado à base horária, conforme disposto no art. 428 da

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei 10.097/2000), valor este correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxa de administração do **CONTRATO** e valor da capacitação teórica, conforme planilha de custos (ANEXO) que passam a fazer parte integrante deste **CONTRATO**;

- c3) Os pagamentos da Folha de Pagamento(s) ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- a. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em todas as medições;
 - b. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c4) A condição de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência contratual, na forma do inciso XIV, do art. 129 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN (INS.015.00.2018).
- c5) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- c6) Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CESAN.
- c7) A CESAN fica reservado o direito de rejeição dos serviços caso os mesmos não estejam em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- c8) O pagamento mensal dos Aprendizizes será efetuado mediante apresentação de Folha de Pagamento, acompanhada da folha de frequência dos Aprendizizes e os respectivos encargos previdenciários e trabalhistas do mês anterior, devidamente quitados, a ser apresentada a CESAN até o dia 20 de cada mês.



10 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Os preços serão reajustáveis sempre que houver a incidência de abonos ou reajustes do valor do salário mínimo, estabelecidos pela legislação em vigor. Os valores serão pagos pela CESAN a CONTRATADA, para cada aprendiz colocado à sua disposição, obedecendo às datas e condições previstas neste CONTRATO, por meio de carta de aplicação de reajuste no mês de sua concessão:

10.2 Os índices acima serão os divulgados pelo Governo Federal.

10.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos previstos nos termos do o artigo 152 do Regulamento de Licitações da CESAN (INS.015.00.2018).

10.4 Qualquer outra hipótese de alteração contratual deverão atender as exigências e critérios estabelecidos na Seção VI, do Regulamento de Licitações da CESAN (INS.015.00.2018).

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida garantia contratual.

12 DA QUALIFICAÇÃO FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

12.1 QUALIFICAÇÃO FISCAL

12.1.1 Serão exigidas apenas as mencionadas no Item 9, alínea "c" (regularidade FGTS, INSS e Trabalhista).

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1 Comprovante de sua condição como instituição sem fins lucrativos que tem por objeto a assistência ao aprendiz e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente. (Inciso II do art. 430 da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000);

12.2.2 Comprovação de que a entidade se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem nos termos da PORTARIA MTE nº 723/2012 – DOU: 24.04.2012.

12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 Não Aplicável;

13 DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

13.2 DA MATRIZ DE RISCO.

Não se aplica a Matriz de Risco, tendo em vista o objeto contratado.

13.3 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

14 SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

14.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

15 PREÇOS

15.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta contratação é de **R\$ 659.635,20 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, referenciados ao mês de **Julho/2019**.

15.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral;
4. Seguros em geral;
5. Equipamentos e ferramentas necessários;
6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
8. **BDI composto de:**
 - Administração central;

- Impostos previstos por lei;
- Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pelo contratado incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Contrato, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

16 UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/20189 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017

- 16.1 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

17 FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta contratação ficará a cargo da GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (A-GRH), por meio da DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (A-DAP) da **CESAN**;

17.2 Será utilizada a NORMA INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a qual a será disponibilizada à CONTRATADA;

18 OBRIGAÇÕES DA CESAN

18.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

18.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

18.3 Repassar à **CONTRATADA**, mensalmente, até o ultimo dia do mês trabalhado pelo aprendiz, o valor estabelecido no parágrafo único da cláusula sétima deste CONTRATO;

18.4 Disponibilizar até 20 (vinte) vagas mensais para a implementação do Programa de Aprendizagem, no estado do Espírito Santo, objeto deste contrato, observando os limites mínimos previstos para este fim. No caso de desligamento do Programa de algum aprendiz, a **CONTRATADA** deverá repor a vaga para a **CESAN**, tão logo ocorra abertura de nova turma e de acordo com o horário definido pela **CESAN**;

18.5 Proporcionar a todos os aprendizes, relacionados no termo anexo ao presente CONTRATO, o desenvolvimento profissional através da elaboração e realização das atividades práticas, em conformidade com o programa de Aprendizagem da **CONTRATADA**;

18.6 Estabelecer o horário em que serão desenvolvidas as atividades pelos aprendizes, que será de acordo com o horário administrativo da **CESAN**, atualmente 8h às 12h ou 13h às 17h, sempre em horário diurno, de, no máximo, de 30 (trinta) horas semanais, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor. Ficará estipulada a tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos no início do

expediente, exclusivamente quando houver a necessidade de alguma atividade escolar devidamente comprovada pelo aprendiz;

- 18.7 Especificar a área onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;
- 18.8 Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação dos aprendizes envolvidos no presente CONTRATO, assegurando aos profissionais da CONTRATADA (educadores) credenciados o acesso aos locais de atividades laborais do(s) aprendiz(es);
- 18.9 Cooperar com a CONTRATADA em sua ação sócio educativa, informando-o a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário;
- 18.10 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o aprendiz envolvido no presente CONTRATO;
- 18.11 Impedir que os aprendizes envolvidos no presente CONTRATO realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores;
- 18.12 Fornecer aos aprendizes os vales transporte necessários ao seu deslocamento residência/trabalho/residência (necessários para o desenvolvimento das atividades na **CESAN**) e também os vales transporte necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/**CONTRATADA**/residência (necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à **CONTRATADA**);
- 18.13 Aplicar, semestralmente, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

- 18.14 Receber e manter ativo o contrato da aprendiz gestante, enquanto perdurar a estabilidade provisória, em decorrência do que prevê a Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 18.15 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 18.16 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 18.17 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 18.18 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao Contrato, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 19.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 19.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no contrato. ✓

- 19.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 19.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 19.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 19.7 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 19.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 19.9 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 19.10 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 19.11 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 19.12 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.

19.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

19.14 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que violem direitos de terceiros.

19.15 O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- a) Manter os aprendizes participantes do Programa objeto deste CONTRATO apropriadamente uniformizados e aparelhados com o uso da Identificação Funcional para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **CESAN**;
- b) Elaborar o Programa de aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Observar o disposto nos artigos 402 e 403, da CLT;
- d) Preparar e encaminhar os aprendizes à **CESAN** para o desenvolvimento da prática profissional do Programa de Aprendizagem em suas dependências;
- e) Ministrar a parte teórica proposta no Programa de Aprendizagem;
- f) Supervisionar as atividades do aprendiz em colaboração com a **CESAN**;
- g) Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
- h) Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;

- i) Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas nas dependências **CESAN**;
- j) Realizar as visitas de acompanhamento a cada três meses nas unidades onde os aprendizes realizam a capacitação prática, pelo analista sócio educativo. Além das visitas trimestrais, as demandas apresentadas pelo responsável do programa de aprendizagem da **CESAN**, serão tratadas de forma pontual e de imediato pelo analista sócio educativo da **CONTRATADA**;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos de natureza previdenciária, trabalhista e de seguros, relativos a todos os Aprendizes encaminhados à **CESAN**;
- l) Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes colocados à disposição da **CESAN**. O pagamento salarial mensal dos aprendizes fica condicionado à apresentação da folha de frequência assinada e carimbada pelo gestor da área do aprendiz na **CESAN**, sendo de responsabilidade do aprendiz a entrega ao Departamento de Pessoal da **CONTRATADA**, devendo esta realizar os devidos descontos nos casos de faltas e atrasos não justificados na folha de pagamento do mês subsequente;
- m) Aplicar, semestralmente, a todos os aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;
- n) Prestar contas à **CESAN** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados na consecução do objeto do **CONTRATO**;
- o) Providenciar a reposição de vaga, no caso de desligamento do Programa de algum aprendiz, tão logo ocorra abertura de nova turma e de acordo com o horário definido pela **CESAN**;
- p) Respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE da **CESAN**, o qual pode ser obtido no site da **CESAN** - <https://www.cesan.com.br/governanca-corporativa/>;
- q) Respeitar as regras básicas de segurança e medicina do trabalho da **CESAN** para contratação em obras e serviços;
- r) A **CONTRATADA** deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória – ES, observando o art. 4º da Portaria nº

723/2012, após alteração dada pela Portaria MTE nº 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo MTE, mediante legislação específica;

- s) O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação;

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN**:

20.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

20.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

20.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a frustração da rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CESAN**;
- i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

20.1.4 As sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

20.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

20.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

20.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

20.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “c” do subitem 20.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.10 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por

cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a CONTRATADA obteve conceito Insuficiente, por aplicação da **NORMA INS.004.01.2016. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.11 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

20.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PREVISTO													
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DA CESAN													
DATA BASE: 01/08/2019													
		MESES											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
		27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80
		2,44%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%
		13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
R\$ FÍSICO	MENSAL	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80
	ACUMULADO	2,44%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%
		MESES											
R\$ FÍSICO	MENSAL	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80	27.484,80
	ACUMULADO	54,17%	58,33%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	79,17%	83,33%	87,50%	91,67%	95,83%	100,00%

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO a implementação do Programa de Aprendizagem nas instalações da CONTRATADA, para a contratação de até 35 (trinta e cinco) Aprendizizes, no estado do Espírito Santo, com finalidade de oferecer aos aprendizes hipossuficientes, assistidos e com vínculo empregatício com a CONTRATADA, a oportunidade de fazer o Curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000:

- 1.1 À **CONTRATADA** deverá ministrar a parte teórica, de forma exclusiva, e cabendo à **CESAN** ministrar as atividades práticas em suas instalações;
- 1.2 Em caso de desligamento do aprendiz, a **CONTRATADA** deverá repor a vaga na primeira turma a ser aberta, desde que o horário atenda a demanda da **CESAN**;
- 1.3 As atividades de que trata o objeto deste **CONTRATO**, sejam as teóricas, ou as práticas, estarão sujeitas à Legislação Trabalhista que rege o Programa de Aprendizagem;
- 1.4 Deverão ser encaminhados à **CESAN** os aprendizes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade devidamente matriculados e com boa frequência em escola formal;
- 1.5 Nas dependências da **CESAN**, os aprendizes exercerão atividades que possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento humano e funcional compatíveis com o aprendizado, com complexidade progressiva;
- 1.6 A **CESAN** compromete-se a proporcionar aos aprendizes a execução apenas de tarefas compatíveis com a condição de aprendiz;
- 1.7 Programa de aprendizagem desenvolvido na **CESAN** terá duração máxima 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo I da Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

- 1.8 A CONTRATADA não poderá cobrar nenhum tipo de valor do aprendiz, a título de taxa, para participação no programa de aprendizagem da **CESAN**, todos os custos oriundos dessa contratação deverão ser discriminados na planilha de custos;
- 1.9 Para a remuneração do aprendiz a lei garante o direito de salário mínimo hora, dessa forma, verifica-se que o valor a ser adotado será de, no mínimo, **50% do salário mínimo vigente**;
- 1.10 A falta injustificada do aprendiz acarretará o desconto no salário, auxílio alimentação e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

2. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

- 2.1 Durante todo o Programa de Aprendizagem os aprendizes serão acompanhados e supervisionados por profissionais indicados pela **CESAN** e pela **CONTRATADA**;
- 2.2 O desligamento do **APRENDIZ** do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 433, da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000);
- 2.3 Semestralmente, a **CONTRATADA** e a **CESAN** aplicarão a todos os aprendizes avaliações nas quais serão verificados o desempenho no Programa de Aprendizagem;
- 2.4 O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
- ✓ Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - ✓ Falta disciplinar grave;
 - ✓ Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou
 - ✓ A pedido do aprendiz.
- 2.5 A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

2.6 Na hipótese de se verificar que algum aprendiz está apresentando dificuldade em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja em relação à parte teórica, seja em relação à parte prática, a **CONTRATADA** deverá providenciar agendamento de reunião com os pais e/ou responsáveis daquele aprendiz, com o intuito de lhes informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida psicopedagógica. Após esta reunião, caso a medida psicopedagógica aplicada não venha a surtir efeito, caracterizada a não adaptação do aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o desempenho insuficiente, o **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele aprendiz, na forma do disposto no art. 433, I, da CLT com redação dada pela LEI Nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

contratação de até 20 (vinte) aprendizes, no estado do Espírito Santo, com finalidade de oferecer aos aprendizes hipossuficientes, assistidos e com vínculo empregatício com a contratada, a oportunidade de fazer o curso de auxiliar de serviços administrativos, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000. **VALOR:** R\$ 377.164,80 (trezentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). **PRAZO:** 24 meses a partir da assinatura do Instrumento Contratual. **FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

REF: Processo nº 2019.026904.

Vitória, 28 de Agosto de 2019.

Weydson F do Nascimento

Diretor Adm e Comercial da

CESAN

Protocolo 522490

RESUMO DO CONTRATO Nº 178/2019

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e empresa Centro Salesiano do Menor - CESAM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação do programa de aprendizagem nas instalações da Contratada, para contratação de até 35 (trinta e cinco) aprendizes, no estado do Espírito Santo, com finalidade de oferecer aos aprendizes hipossuficientes, assistidos e com vínculo empregatício com a contratada, a oportunidade de fazer o curso de auxiliar de serviços administrativos, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000.

VALOR: R\$ 659.635,20 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). **PRAZO:** 24 meses a partir da assinatura do Instrumento Contratual. **FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN. **REF:** Processo nº 2019.026930.

Vitória, 28 de Agosto de 2019.

Weydson F do Nascimento

Diretor Adm e Comercial da

CESAN

Protocolo 522555

DOMINGOS MARTINS RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 14082019 - 1

CONTRATANTES: Município de Domingos Martins-ES.

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, ARSP.

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CESAN, em todo o território do MUNICÍPIO considerado zona urbana, conforme definição e delimitação das mesmas

por lei municipal específica, desde que apresente viabilidade técnica e econômica. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 827/16 e Leis Municipais nº 2.908, de 10 de julho de 2019, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município. **PRAZO:** 30 (Trinta) anos. **REF.** Processo Nº: 2019.022884/CESAN. **REF.** Processo Nº: 28062019/PMDM

Vitória, 10 de Setembro de 2019

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor presidente da CESAN

Protocolo 522594

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONVÊNIO 120/2015

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e empresa Centro Salesiano do Menor - CESAM.

OBJETO: Declaram as partes estar dissolvida, a partir da data deste instrumento, a relação jurídica entre si existente em decorrência do Convênio supracitado. Estabelecem que quando da assinatura, promoverão o devido acerto de contas, que passará a integrar o presente termo. Fica convencionado entre as partes a exoneração recíproca de todos os direitos e obrigações derivadas do Convênio ora rescindido, do qual dão-se plena, geral e irrevogável quitação.

REF: Processo nº 2019.026930.

Vitória, 28 de Agosto de 2019.

Weydson F do Nascimento.

Diretor Adm e Comercial da

CESAN

Protocolo 522480

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONVÊNIO 147/2015

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e empresa Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo - CIEE/ES.

OBJETO: Declaram as partes estar dissolvida, a partir da data deste instrumento, a relação jurídica entre si existente em decorrência do Convênio supracitado. Estabelecem que quando da assinatura, promoverão o devido acerto de contas, que passará a integrar o presente termo. Fica convencionado entre as partes a exoneração recíproca de todos os direitos e obrigações derivadas do Convênio ora rescindido, do qual dão-se plena, geral e irrevogável quitação.

REF: Processo nº 2019.026904

Vitória, 28 de Agosto de 2019.

Weydson Ferreira do Nascimento

Diretor Adm e Comercial da CESAN

Protocolo 522544

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES Nº 05/2019 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS OU DE INOVAÇÃO - 16ª Semana Estadual de Ciência e Tecnologia

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado de seleção do Edital Fapes nº 05/2019 estará disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES. O prazo para interposição de recurso correrá no período de 12.09.2019 a 18.09.2019, por meio do e-mail recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

Vitória, 10 de setembro de 2019.

Denio Rebello Arantes

Diretor-Presidente da FAPES

Protocolo 522775

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 054-S, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Designar membros titulares e suplentes para compor o Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros titulares e suplentes para compor o Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, representantes dos respectivos órgãos:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES
Titular: Marcos Kneip Navarro
Suplente: Adson Thiago Oliveira Silva

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Titular: Márcio Melhem
Suplente: Thais de Aguiar Eduão Almeida Madruga

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES
Titular: Maurício César Duque
Suplente: Maria Emilia Vieira da Silva

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Titular: Erika Jamile Demoner
Suplente: Pedro Gomes de Sá Júnior

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT
Titular: Victor Leite Wanick Mattos
Suplente: Carlos Luiz Tesch Xavier

Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG
Titular: Rodrigo Vaccari dos Reis
Suplente: Arthur Moura de Souza

Art. 2º A Coordenação do Comitê será exercida por Marcos Kneip Navarro, que será substituído, na sua ausência, por Adson Thiago Oliveira Silva.

Art. 3º A Secretaria Executiva será exercida por Anderson Caregnato, do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de setembro de 2019

MARCOS KNEIP NAVARRO

Secretário de Estado de

Desenvolvimento

Protocolo 522751

PORTARIA Nº 057-S, DE 10 DE SETEMBRO 2019.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI da Constituição Estadual e alínea "o" do art. 46 da Lei nº 3043 de 31 de dezembro de 1975.

Resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Subsecretário de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional, para:

- I - elaborar, assinar, requerer, responder a ofícios, requerimentos e notificações quanto atividades-fim das Gerência de Comercialização e Logística de Negócios e Gerência Técnica de Empreendimentos;
- II - aprovar termo de referência pertinente a contratação/compra pública de "objeto específico" quanto ações de comercialização, logística de negócios, empreendimentos e desenvolvimento dos polos industriais;
- III - autorizar a instalação e proceder a homologação de processos de licitação ou à sua dispensa ou inexigibilidade, e ou autorização à adesão de Ata de Registro de preços de "objeto específico" quanto ações de comercialização, logística de negócios, empreendimentos e desenvolvimento dos polos industriais;
- VI - autorizar o pagamento da gratificação especial de participação em Comissão de Licitação e Pregão Eletrônico, proveniente de serviços cujo "objeto" seja específico de comercialização, logística de

